

Resolução nº 691
De 05 de janeiro de 1996

Fixa a tabela de valores das taxas devidas pela prática de atos da competência das Curadorias de Fundações.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º e 10, XI, da Lei Complementar nº 28/82 e em face da qualidade que outorga o art. 3º, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 1.183, de 28.08.87,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.183, de 28.08.87, instituiu o pagamento de taxas devidas pela prática de atos da competência das Curadorias de Fundações, com receita operacional do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores constantes da Resolução GPGJ nº 68, de 14.11.79, fixando-os em consonância com tabela definida pela Secretaria de Estado de Economia e Finanças para as taxas de serviços estaduais;

CONSIDERANDO, enfim, a conveniência de divulgação de tabela com vistas a facilitar a consulta pelos interessados na prática dos referidos atos,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela relativa aos valores das taxas devidas pela prática de atos da competência das Curadorias de Fundações (ANEXO).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ 691 de 05.01.96.

TABELA

- 1) EXAME E APROVAÇÃO DE ESTATUTOS, ATOS CONSTITUTIVOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DAS FUNDAÇÕES ----- 3 UFERJ'S
- 2) REQUERIMENTO DAS FUNDAÇÕES SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA PRATICAR ATO QUE IMPORTE NA ALTERAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO, OPERAÇÕES FINANCEIRAS OU QUAISQUER OUTROS ATOS SEMELHANTES ----- 1,5 UFERJ'S
- 3) EXAME E APROVAÇÃO DE CONTAS DAS FUNDAÇÕES, EXCETUADAS AS INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO ----- 3 UFERJ'S
- 4) APRESENTAÇÃO COMPULSÓRIA DE CONTAS POR FORÇA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FUNDAÇÕES QUE NÃO O TENHAM FEITO TEMPESTIVAMENTE -- 5 UFERJ'S
- 5) CERTIDÃO ----- 0,20 UFERJ'S
- 6) ATESTADO ----- 0,10 UFERJ'S